



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI),atraves do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90065/2024

PROCESSO Nº: 00060-00256374/2023-69

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Subsecretária de Compras e Contratações – SUCOMP/SES-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

UASG 926119 - Secretaria de Saúde do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

TELEFONE: (61) 3449-4178, 4179 ou 4180

Data de Inicio de Propostas (Divulgação): 13/06/2024

Data fim de recebimento de propostas: 19/06/2024 às 07:59

Horário da Fase de Lances: 19/06/2024 às 08h às 14h

Valor total da contratação: R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Critério de Julgamento: menor preço por item/lote

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Variação Mínima de Lances: 0.01% (um centésimo por cento)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
- 1.1. Potencial contratação/ fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, por dispensa de licitação, para atender a demanda judicial, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - LOTE ÚNICO					
Detalhamento dos Itens que compõem a contratação de oxigenoterapia domiciliar					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	32096	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte: Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) Vazão de Oxigênio: até 2 litros. Oxigênio com pureza de até 94% ou maior. Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. Peso máximo de 5,5 Kg com as 2 baterias; Homologado pela ANVISA. Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva. Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6. Ajuste da dose continua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min. Temperatura máxima de Operação: 40°C. Alarmes e indicadores.	equipamento/mês	1

- 1.2. A contratação engloba a **LOCAÇÃO** de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com a respectiva manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição.
- 1.3. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;
- 1.4. Em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, uma vez que é caracterizada como contratação comum, pois a demanda possui baixa elasticidade-renda;

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- 2.1. Condições de execução
- 2.1.1. Como o objetivo é atender determinação judicial, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 2.1.2. O início da execução do objeto ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato, pela empresa vencedora do certame, respeitando a ordem das decisões judiciais proferidas, conforme informado pelo núcleo de judicialização.
- 2.2. Cronograma de realização dos serviços:
- 2.2.1. Inicialmente, para fins de visualização gráfica dos prazos que decorrem da contratação pretendida, segue abaixo Cronograma de execução dos serviços:

Tabela 2																																																										
Cronograma de realização dos serviços																																																										
EVENTO / DIAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º	39º																			
1 Prazo máximo para o início da prestação do serviços ao paciente será de 48 horas.	48 horas																																																									
2 Prazo máximo para troca do material descartável 6 horas	6 horas																																																									
3 Prazo máximo para reposição de Oxigênio 6 horas	6 horas																																																									
4 Prazo máximo para manutenção e/ou troca de equipamentos 6 horas	6 horas																																																									
5 Prazo de verificação de conformidade pelo Fiscal Técnico de até 30 dias para realização de visita de inspeção para elaboração de relatório e emissão de atesto.	30 dias																																																									
6 Prazo máximo para suspensão de pagamento e recolhimento do equipamento em caso de alta/óbito ou mudança para outro estado será de 24 horas após recebimento do comunicado pelo Gestor do Contrato (Executor).	24 horas																																																									
7 Prazo máximo para conferência da nota fiscal e elaboração de relatório e atesto pelo Gestor do Contrato (Executor) de até 10 dias, após autuação e recebimento do processo.																											10 dias																															
8 Em caso de não conformidade do serviço, os responsáveis pela fiscalização da execução na Unidade deverão realizar reunião com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação no prazo de 5 dias.																											5 dias																															

- 2.3.

A monitorização assistencial do paciente deverá ser realizada pela Equipe de Estratégia de Saúde da Família mensalmente, por meio do Formulário de visita mensal sendo o CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD - **APÊNDICE III**. A equipe deverá proceder com o registro em prontuário eletrônico no sistema e-SUS AB e o encaminhar para responsável pela fiscalização do contrato para fins de avaliação da prestação dos serviços. Os procedimentos descritos estão constantes no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, Portaria SES-DF Nº 109, de 21 de março de 2023, publicada no DODF Nº 58, de 24/03/2023.
- 2.3.1.

O monitoramento da utilização do concentrador pelo paciente é realizado mensalmente.
- 2.4.

Acerca da **Assistência Técnica**, no transcorrer da execução contratual, observar-se-á:

2.4.1.

A partir da data de início da execução do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. O serviço deve compreender estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

2.4.2.

A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;

2.4.3.

A empresa contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para suprir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;

2.4.4.

A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

2.4.5.

A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação, sendo esta responsabilidade da empresa contratada;

2.4.6.

A Assistência Técnica deverá ser fornecida pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato.
- 2.5.

Acerca da **Manutenção Corretiva**, no transcorrer da execução contratual, observar-se-á:

2.5.1.

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, realocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

- 2.5.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico **pelo o paciente ou familiar responsável, por meio do 0800 disponibilizado pela contratada**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 2.5.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;
- 2.5.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- 2.5.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 2.5.6. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- 2.5.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 2.5.8. O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.5.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;
- 2.5.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida pela empresa contratada durante a vigência do contrato.
- 2.6. Acerca da **Manutenção Preventiva**, no transcorrer da execução contratual, observar-se-á:
- 2.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- 2.6.2. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta, relevando-se a periodicidade indicada.
- 2.6.3. A contratada deverá ainda encaminhar cópia da ordem de serviço ou de documento comprovando a realização da manutenção preventiva, após sua finalização, para os responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 2.6.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 2.6.5. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.
- 2.7. Para além das cláusulas acima delineadas acerca de manutenções e Assistência Técnica, caberá ainda à Contratada, durante a execução contratual:
- 2.7.1. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINRA da SES-DF;
- 2.7.2. Proceder com a retirada dos equipamentos, em caso de alta ou óbito do paciente, que ficará condicionada à solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato, mediante requerimento da família ou averiguado durante a monitorização da ESF, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da comunicação à CONTRATADA;
- a) A Contratada deverá apresentar comunicação aos responsáveis pela fiscalização do contrato da efetivação da retirada dos equipamentos do endereço do paciente, em até **72 (setenta e duas horas) horas** após realização desse recolhimento;
- b) A retirada dos equipamentos, no caso de alta clínica do paciente, deve sempre estar baseada em relatório do médico assistente mediante reavaliação periódica a cada 6 (seis) meses, conforme previsto no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, Portaria SES-DF Nº 109, de 21 de março de 2023, publicada no DODF Nº 58, de 24/03/2023.
- 2.7.3. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES-DF, nos termos dos subitens anteriores;
- 2.7.4. No momento da instalação a Contratada responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado aos responsáveis pela fiscalização do contrato, de forma digitalizada, até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento;
- 2.7.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;
- 2.7.6. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 2.7.7. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;
- 2.7.8. Realizar treinamento do paciente ou responsável para utilização do equipamento e disponibilizar manual de instruções no momento da instalação e quando necessário;
- 2.7.9. Oferecer atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta);
- 2.7.10. Atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia**;
- 2.7.11. A Contratada poderá, exclusivamente e a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela Contratante.
- 2.8. **Local e horário da prestação do serviço**
- 2.8.1. Os itens que compõem o fornecimento do objeto serão entregues na residência do paciente. Por sua vez, o paciente deve residir no Distrito Federal. O endereço completo será fornecido mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Instalação (Ordem de Serviço) constante, obrigatoriamente, do Processo Judicial. (**APÊNDICE IV**);
- 2.8.2. O Formulário de Solicitação de Instalação é imprescindível para a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA;
- 2.8.3. A execução do serviço de prevenção e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, a mesma deverá ser realizada mediante substituição imediata;

2.8.4. Caso o paciente não necessite mais do concentrador/cilindro, o equipamento será devolvido à empresa, sendo esta a responsável pelo recolhimento do equipamento.

2.9. Condições de entrega dos produtos

2.9.1. A entrega dos equipamentos/materiais de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

2.10. A empresa deve:

2.10.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

2.10.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31.

2.10.3. **Apresentar na embalagem secundária dos seus produtos a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

2.10.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

2.10.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

2.10.6. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;

2.10.7. Apresentar informação acerca da data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega;

2.10.8. Entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

2.10.9. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;

2.10.10. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

2.10.11. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

2.11. Materiais a serem disponibilizados

2.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário levando-se em consideração os itens listados no item 1.1. do item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO deste documento:

a) Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte na quantidade de 1 equipamento/mês;

2.12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.12.1. O principal item para o fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, na perspectiva assistencial, é o fornecimento do *Oxigênio Medicinal*. Contudo, para a realização desta modalidade terapêutica, faz-se indispensável o fornecimento de todos os itens descritos na Tabela 1 deste TR, incluindo a manutenção dos itens permanentes. Assim, a contratação que melhor atende às necessidades do paciente e melhor se adequa ao interesse público é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, com comprovada experiência no mercado, no seguimento específico;

2.12.2. Para o procedimento de admissão, monitoramento e alta do paciente no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, é seguido o Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF. Dessa forma, é indispensável o preenchimento de formulário de solicitação de admissão no programa (**APÊNDICE IV**). O formulário de solicitação de admissão no programa preenchido pelo médico assistente deve ser enviado ao e-mail institucional do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar (NRAD). Após avaliação dos critérios clínicos e administrativos pelo Gestor do Contrato (Executor), o paciente será admitido ou não no programa. Preenchidos os critérios, o Gestor do Contrato (Executor) solicitará a admissão do paciente à empresa contratada, mediante solicitação via e-mail institucional. O acompanhamento do paciente será realizado pela Unidade Básica de Saúde, pelos Fiscais Técnicos, da região de domicílio do paciente mensalmente, através de visitas domiciliares, sendo a primeira reavaliação após 3 (três) meses de admissão e as subsequentes a cada 6 (seis) meses, para reavaliação dos critérios e renovação do relatório clínico. Em caso de alta ou óbito do paciente, a solicitação da retirada dos equipamentos do domicílio do paciente deve ser realizada pelo Gestor do Contrato (Executor), e os equipamentos devem ser retirados em até 24 (vinte e quatro) horas pela empresa. Após a retirada dos equipamentos, a empresa deverá comunicar aos executores o atendimento da demanda.

2.13. Especificação da garantia do serviço

2.13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.13.2. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao art. 119 da Lei 14.133/2021 (*O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.*);

2.13.3. O prazo da Garantia Técnica coincidirá com o prazo de vigência que constará no edital de licitação e contrato, conforme previsto no art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.; Art. 106 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

2.13.4. Assim, a Garantia Técnica deve ser fornecida durante a vigência do contrato.

2.14. DO RECEBIMENTO

2.14.1. Será recebido o material:

- 2.14.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 2.14.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 2.14.1.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2.14.1.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 2.14.1.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 2.14.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
- 2.14.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 2.14.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 2.14.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 2.14.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 2.14.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.14.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 2.14.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 2.14.1.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 2.14.1.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 2.14.1.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 2.14.1.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 2.14.1.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 2.14.1.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.14.1.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 2.14.1.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

2.14.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretender;

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#);

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- IV - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- V - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IX - agente público do órgão ou entidade proponente;
- X - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- XIII - Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;
- XIV - Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;
- XV - Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- XVI - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- XVII - Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- XVIII - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- XIX - Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:
- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- XX - A vedação de que trata o subitem XIX aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- XXI - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- XXII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- XXIII - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação;
- XXIV - Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- XXV - Empresa que fora contratada pela Administração em razão de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso VIII da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2.1. O impedimento de que trata o subitem V será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens XVIII e XIV poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nos subitens III e IV não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2.6. A vedação de que trata o subitem IX estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.8. Sociedades cooperativas.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento);

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **ANEXO IV** deste Aviso.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

6.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

6.2.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;

6.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares;

6.2.6.1. Excepcionalmente e, a pedido do proponente, o prazo previamente fixado neste Aviso poderá ser prorrogado, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro das primeira hora.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.5.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

6.5.1.1. Aquele que estiver melhor colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.6. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.6.1. O valor global estimado para a contratação;

6.6.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento;

6.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei;

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

6.10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.2. A proponente cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

7.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

7.11. Para habilitação dos proponentes, será exigida, a seguinte documentação:

7.11.1. Qualificação técnica

7.11.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar:

I - **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência;

II - **Certidão de Regularidade Técnica** da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

III - A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

IV - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

V - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Quantidade compatível com o objeto da licitação;
- b) Qualidade compatível com os descritivos do objeto da licitação;
- c) Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;

VI - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

7.11.1.2. Documentação do responsável técnico:

I - O responsável técnico da contratada deverá estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição (Conforme disposto na Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia);

II - O Responsável Técnico da contratada deverá encaminhar ao setor licitante da Secretaria de Saúde: RG, CPF e Carteira ou Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe correspondente ao exercício profissional.

7.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.

7.11.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item que a empresa deseja concorrer.

7.11.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- Cédula de identidade;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da proponente, visando comprovar a adequação da finalidade da proponente com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.11.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.11.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.12.1. Para os efeitos desta Dispensa de licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.13. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

7.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.

7.16. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 6.11.4 deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.20. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.21. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.22. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.24. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao proponente vencedor.
- 7.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.
- 7.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os proponentes.
- 7.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 7.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 8.2. A presente contratação se formalizará a partir da assinatura de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);
- 8.3. **Vigência Contratual:** Será de **até 12 (doze) meses**, IMPRORROGÁVEIS, a partir de sua assinatura, conforme disposto no inc. VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão do Processo Regular nº 00060-00338745/2023-20, o que acontecer primeiro. Ou ainda, até a mudança no quadro clínico do paciente que dispense o objeto da contratação, mediante relatório do médico assistente;
- 8.4. **Gestores e fiscais de contratos:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 8.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.
- 8.6. Todas as despesas com água e energia elétrica provenientes de gastos com equipamentos da execução do objeto fornecido pela CONTRATADA serão de responsabilidade do paciente/família beneficiado.
- 8.7. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 8.7.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.
- 8.7.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 8.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.9. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.10.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida *as disposições da Lei nº 14.133, de 2021*;
- 8.10.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.10.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#);
- 8.11. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10. PAGAMENTO
- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

10.6. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.8. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

11.12. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.

11.13. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.14.2. ANEXO II – Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019
- 11.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.14.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 11.14.5. ANEXO V - Modelo de Propostas
- 11.14.6. ANEXO VI - Planilha Consolidada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo para potencial contratação/ fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, para atender a demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - LOTE ÚNICO					
Detalhamento dos Itens que compõem a contratação de oxigenoterapia domiciliar					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	32096	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte: Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) Vazão de Oxigênio: até 2 litros. Oxigênio com pureza de até 94% ou maior. Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. Peso máximo de 5,5 Kg com as 2 baterias; Homologado pela ANVISA. Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva. Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6. Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min. Temperatura máxima de Operação: 40°C. Alarmes e indicadores.	equipamento/mês	1

- 1.2. A contratação engloba a **LOCAÇÃO** de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com a respectiva manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição.
- 1.3. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;
- 1.4. Em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, uma vez que é caracterizada como contratação comum, pois a demanda possui baixa elasticidade-renda;
- 1.5. A presente contratação se formalizará a partir da assinatura de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);
- 1.6. **Vigência Contratual:** Será de **até 12 (doze) meses**, IMPRORROGÁVEIS, a partir de sua assinatura, conforme disposto no inc. VIII, do art. 75 da Lei nº 14.1333/2021, ou até a conclusão do Processo Regular nº 00060-00338745/2023-20, o que acontecer primeiro. Ou ainda, até a mudança no quadro clínico do paciente que dispense o objeto da contratação, mediante relatório do médico assistente;
- 1.7. **Gestores e fiscais de contratos:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.
- 1.9. Todas as despesas com água e energia elétrica provenientes de gastos com equipamentos da execução do objeto fornecido pela CONTRATADA serão de responsabilidade do paciente/família beneficiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A dispensa de licitação se faz necessária para o atendimento da determinação judicial, sob Processo PGDF nº 0724638-36.2023.8.07.0016, proferida contra a SES/DF, para dar seguimento a demanda de especialidade de Serviços de Atenção Domiciliar - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESAD na modalidade oxigenoterapia domiciliar, da Rede SES-DF;
- 2.2. A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) é considerada atualmente o principal tratamento não farmacológico para portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e hipoxemia crônica. O principal motivo para essa afirmativa está baseado em estudos clássicos sobre o tema publicados nos anos 80, e que confirmaram que a ODP aumenta a sobrevida e melhora a qualidade de vida desse grupo de pacientes. Outros benefícios adicionais também foram descritos com a ODP, como a melhora da função neuromuscular, da tolerância ao exercício, diminuição do hematócrito e da hipertensão arterial pulmonar. Ademais, o paciente com indicação de oxigenoterapia domiciliar não pode ser desospitalizado enquanto não for fornecido o tratamento em seu domicílio, o que impacta de forma muito negativa no paciente, que aumenta o risco de complicações associadas a internação prolongada, bem como reduz o giro de leitos de enfermaria, uma vez que este paciente já poderia estar recebendo tratamento em casa, aumentando a oferta de leitos a pacientes que necessitam de internação hospitalar;
- 2.3. Vale ressaltar que esta SES/DF já celebra contrato regular de Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) para a maior parte das Regiões de Saúde do DF, porém no momento não há contrato vigente para as Regiões Norte e Sul. Destaca-se, no entanto, que o objeto deste Termo de Referência está em andamento em processo regular nº00060-00338745/2023-20, que visa atender a esses casos, quando concluído;
- 2.4. O Concentrador de Oxigênio e o Cilindro de Oxigênio são itens permanentes e, portanto, não consumíveis. Dessa forma, aproveitou-se nesta instrução o Relatório do Estudo de Viabilidade Econômico (SEI Id. 56327879), realizado no processo regular para a maior parte das Regiões de Saúde do DF, para contratação de gases (00060-00007427/2019-33), conforme metodologia descrita na Decisão Normativa nº 01/2011 - TCDF, o qual conclui-se que dentre as opções de aquisição, aluguel ou comodato aquele mais vantajoso para a Administração é a locação para o Concentrador de Oxigênio e Comodato para o Cilindro de Oxigênio;
- 2.5. Os quantitativos foram replicados da decisão judicial e do relatório médico, constante no presente processo nº 00060-00022656/2023-64.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando especificamente a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquele do inc. VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, veja-se:
- Art. 75. É dispensável a licitação:
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de

- 3.2. Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo, a fim de cumprimento de Decisão Judicial, seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto:
- 3.2.1. A empresa contratada deverá fornecer para efetivação do tratamento de oxigenoterapia domiciliar, todos os itens que compõem a tabela do item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO;

3.2.2. A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda ao interesse da Administração;

3.2.3. A realização do fornecimento do serviço deverá ser realizada de acordo com as disposições do item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade:
- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. A contratada deverá cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.1.3. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.4. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

4.1.5. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

4.1.6. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.1.7. Considerando o objeto da pertença contratação, não se aplica o Art. 33. Da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010., que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não está no que se refere à logística reversa.
- 4.2. Subcontratação
- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O objeto do presente instrumento deverá ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.
- 4.3. Da exigência de amostra e/ou avaliação de desempenho do produto
- 4.3.1. Para os itens descritos neste Termo de Referência não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

4.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato;

4.4.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Condições de execução
- 5.1.1. Como o objetivo é atender determinação judicial, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O início da execução do objeto ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato, pela empresa vencedora do certame, respeitando a ordem das decisões judiciais proferidas, conforme informado pelo núcleo de judicialização.
- 5.2. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.2.1. Inicialmente, para fins de visualização gráfica dos prazos que decorrem da contratação pretendida, segue abaixo Cronograma de execução dos serviços:

Tabela 2																																							
Cronograma de realização dos serviços																																							
EVENTO / DIAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º	39º
1 Prazo máximo para o início da prestação do serviços ao	48 horas																																						

16/45

- 5.5.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 5.5.6. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- 5.5.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 5.5.8. O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.5.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;
- 5.5.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida pela empresa contratada durante a vigência do contrato.

5.6. Acerca da **Manutenção Preventiva**, no transcorrer da execução contratual, observar-se-á:

- 5.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- 5.6.2. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta, relevando-se a periodicidade indicada.
- 5.6.3. A contratada deverá ainda encaminhar cópia da ordem de serviço ou de documento comprovando a realização da manutenção preventiva, após sua finalização, para os responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 5.6.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 5.6.5. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

5.7. Para além das cláusulas acima delineadas acerca de manutenções e Assistência Técnica, caberá ainda à Contratada, durante a execução contratual:

- 5.7.1. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;
- 5.7.2. Proceder com a retirada dos equipamentos, em caso de alta ou óbito do paciente, que ficará condicionada à solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato, mediante requerimento da família ou averiguado durante a monitorização da ESF, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da comunicação à CONTRATADA;
- a) A Contratada deverá apresentar comunicação aos responsáveis pela fiscalização do contrato da efetivação da retirada dos equipamentos do endereço do paciente, em até **72 (setenta e duas horas)** horas após realização desse recolhimento;
- b) A retirada dos equipamentos, no caso de alta clínica do paciente, deve sempre estar baseada em relatório do médico assistente mediante reavaliação periódica a cada 6 (seis) meses, conforme previsto no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, Portaria SES-DF Nº 109, de 21 de março de 2023, publicada no DODF Nº 58, de 24/03/2023.
- 5.7.3. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES-DF, nos termos dos subitens anteriores;
- 5.7.4. No momento da instalação a Contratada responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado aos responsáveis pela fiscalização do contrato, de forma digitalizada, até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento;
- 5.7.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;
- 5.7.6. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 5.7.7. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;
- 5.7.8. Realizar treinamento do paciente ou responsável para utilização do equipamento e disponibilizar manual de instruções no momento da instalação e quando necessário;
- 5.7.9. Oferecer atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta);
- 5.7.10. Atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia**;
- 5.7.11. A Contratada poderá, exclusivamente e a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela Contratante.

5.8. **Local e horário da prestação do serviço**

- 5.8.1. Os itens que compõem o fornecimento do objeto serão entregues na residência do paciente. Por sua vez, o paciente deve residir no Distrito Federal. O endereço completo será fornecido mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Instalação (Ordem de Serviço) constante, obrigatoriamente, do Processo Judicial. (**APÊNDICE IV**);
- 5.8.2. O Formulário de Solicitação de Instalação é imprescindível para a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA;
- 5.8.3. A execução do serviço de prevenção e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, a mesma deverá ser realizada mediante substituição imediata;
- 5.8.4. Caso o paciente não necessite mais do concentrador/cilindro, o equipamento será devolvido à empresa, sendo esta a responsável pelo recolhimento do equipamento.

5.9. **Condições de entrega dos produtos**

5.9.1. A entrega dos equipamentos/materiais de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

5.10. A empresa deve:

- 5.10.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
- 5.10.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31.
- 5.10.3. **Apresentar na embalagem secundária dos seus produtos a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**
- 5.10.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- 5.10.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;
- 5.10.6. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;
- 5.10.7. Apresentar informação acerca da data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega;
- 5.10.8. Entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;
- 5.10.9. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;
- 5.10.10. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 5.10.11. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

5.11. Materiais a serem disponibilizados

5.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário levando-se em consideração os itens listados no item 1.1. do item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO deste documento:

- a) Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte na quantidade de 1 equipamento/mês;

5.12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12.1. O principal item para o fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, na perspectiva assistencial, é o fornecimento do *Oxigênio Medicinal*. Contudo, para a realização desta modalidade terapêutica, faz-se indispensável o fornecimento de todos os itens descritos na Tabela 1 deste TR, incluindo a manutenção dos itens permanentes. Assim, a contratação que melhor atende às necessidades do paciente e melhor se adequa ao interesse público é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, com comprovada experiência no mercado, no seguimento específico;

5.12.2. Para o procedimento de admissão, monitoramento e alta do paciente no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, é seguido o Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF. Dessa forma, é indispensável o preenchimento de formulário de solicitação de admissão no programa (**APÊNDICE IV**). O formulário de solicitação de admissão no programa preenchido pelo médico assistente deve ser enviado ao e-mail institucional do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar (NRAD). Após avaliação dos critérios clínicos e administrativos pelo Gestor do Contrato (Executor), o paciente será admitido ou não no programa. Preenchidos os critérios, o Gestor do Contrato (Executor) solicitará a admissão do paciente à empresa contratada, mediante solicitação via e-mail institucional. O acompanhamento do paciente será realizado pela Unidade Básica de Saúde, pelos Fiscais Técnicos, da região de domicílio do paciente mensalmente, através de visitas domiciliares, sendo a primeira reavaliação após 3 (três) meses de admissão e as subsequentes a cada 6 (seis) meses, para reavaliação dos critérios e renovação do relatório clínico. Em caso de alta ou óbito do paciente, a solicitação da retirada dos equipamentos do domicílio do paciente deve ser realizada pelo Gestor do Contrato (Executor), e os equipamentos devem ser retirados em até 24 (vinte e quatro) horas pela empresa. Após a retirada dos equipamentos, a empresa deverá comunicar aos executores o atendimento da demanda.

5.13. Especificação da garantia do serviço

5.13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.13.2. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao art. 119 da Lei 14.133/2021 (*O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.*);

5.13.3. O prazo da Garantia Técnica coincidirá com o prazo de vigência que constará no edital de licitação e contrato, conforme previsto no art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.; Art. 106 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

5.13.4. Assim, a Garantia Técnica deve ser fornecida durante a vigência do contrato.

5.14. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.14.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Caberá ao preposto designado:**

6.7.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

6.7.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

6.7.3. Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

6.7.4. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

6.7.5. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.8. **Fiscalização.**

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

6.8.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.9. **Fiscalização Técnica**

6.9.1. Serão indicados dois Fiscais Técnicos (titular e suplente) por Região de Saúde do domicílio do paciente, e caberá ao Fiscal Técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto;

6.9.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

6.9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.5. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

6.9.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.9.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.8.1. Caberá ao Fiscal Técnico incluir o paciente no rol dos pacientes acompanhados pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da região de domicílio dele;

6.9.8.2. Caberá ao Fiscal Técnico autuar o recebimento do processo, e, em até 10 (dez) dias, realizar a conferência da nota fiscal e elaborar relatório;

6.9.8.3. Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

a) Fazer a gestão das visitas mensais dos usuários incluídos no POD com o preenchimento do check-list (**APÊNDICE III**);

b) Designar responsáveis pelas visitas mensais e monitorar as atividades desempenhadas pelos responsáveis designado para realização das visitas;

c) Encaminhar mensalmente check-list (**APÊNDICE III**) preenchido para o Fiscal Administrativo;

d) Controlar as solicitações de descartáveis de acordo com o contrato vigente;

e) Encaminhar o informativo de alta, óbito ou mudança/não localização do paciente ao Gestor do Contrato.

6.10. Fiscalização Administrativa

- 6.10.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.10.4. Caberá ao Fiscal Administrativo atuar o recebimento do processo, e, em até 10 (dez) dias, realizar a conferência do relatório e do atesto.

6.11. Fiscal setorial

- 6.11.1. Art. 26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os itens 6.9. Fiscalização Técnica e 6.10. Fiscalização Administrativa.

6.12. Gestor do Contrato (Executor)

- 6.12.1. Serão indicados dois gestores (titular e um suplente) por região de saúde do domicílio do paciente;
- 6.12.2. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.12.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.12.4. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.12.5. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.12.6. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.12.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.12.8. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando:
- Pendências que possam gerar fato administrativo à GACLF/DAGCA/SUAG/SES;
 - Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;
 - Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;
 - Elaborar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para GACLF/DAGCA/SUAG/SES;
 - Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;
 - Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço;
 - Elaborar Procedimentos Operacionais Padrões para sua Região de Saúde;
- 6.12.9. Os gestores de contrato serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DFACC/SUCOMP/SES.
- 6.12.10. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do Gestor do Contrato e seu substituto, as funções e responsabilidades caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 7.2. **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**
- Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- Com a apresentação de Nota Fiscal e comprovante de instalação dos equipamentos assinado pelo familiar/paciente ou responsável por ele.
 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do **APÊNDICE I**.

7.5. Recebimento do Objeto

- 7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

- 7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.5.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.5.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 7.5.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
- 7.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.5.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.5.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.5.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Da liquidação

- 7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018, art. 132 e art. 133;
- 7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.6.2.1. O prazo de validade;
- 7.6.2.2. A data da emissão;
- 7.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.2.5. O valor a pagar; e
- 7.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Do prazo de pagamento

7.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8. Da forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#);

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme a [Lei nº 9.782/1999](#), e em atendimento as Decisões 219/2016, 2.731/2015 e 3.401/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as empresas vencedoras deverão apresentar os documentos, nos seguintes termos:

8.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**;

8.1.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

8.1.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

8.1.2. Desclassificação das propostas

8.1.2.1. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência que:

8.1.2.2. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.1.2.3. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.1.3. Justificativa do lote único:

8.1.3.1. A opção por LOTE se justifica pela otimização da operacionalização da contratação, levando-se em consideração a necessidade dos equipamentos terem compatibilidade entre si para um correto funcionamento, bem como a manutenção de recargas de gás sendo realizadas pela

mesma empresa e as especificidades de atendimento ao paciente. O que não ocorreria caso a contratação fosse realizada por item, onde ocorreria o risco de algum item não obterem êxito na contratação e o atendimento ao paciente restar prejudicado.

8.1.3.2. Além disso, a contratação de uma única empresa tende a tornar o atendimento ao paciente mais eficiente, eficaz e compensatório em termos logísticos aos fornecedores, fomentando a disputa e ampliando o número de interessados na contratação.

8.1.4. Do tratamento diferenciado para ME-EPP

8.1.4.1. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, não será dado o tratamento diferenciado à ME/EPP, em razão da modalidade de contratação e pela característica indivisível do lote.

8.1.5. Exigências de habilitação

8.1.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.5.2. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do procedimento junto ao Órgão Fiscalizador (ANVISA);

8.1.5.3. É **indispensável o parecer técnico** para os produtos deste Termo de Referência;

8.1.5.4. **As propostas serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, por servidores da Gerência de Serviço de Atenção Domiciliar - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESAD, os quais detêm conhecimento para tal análise.**

8.1.5.5. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

8.1.5.6. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

8.1.5.7. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE V** deste Termo de Referência.

8.1.6. Habilitação Jurídica

8.1.6.1. A empresa/fornecedor vencedora deverá apresentar a documentação abaixo, nos seguintes termos:

8.1.6.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.1.6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.6.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.1.6.10. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

8.1.6.11. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

8.1.6.12. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

8.1.6.13. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

8.1.6.14. A empresa deverá fornecer Declaração de que apresentará no momento da assinatura do contrato **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou **protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto**, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.**

8.1.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.8. Qualificação Técnica

8.1.8.1. A empresa vencedora deverá apresentar:

8.1.8.2. **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

8.1.8.3. **Certidão de Regularidade Técnica** da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

8.1.8.4. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.1.8.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.1.8.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Quantidade compatível com o objeto da licitação;
- b) Qualidade compatível com os descritivos do objeto da licitação;
- c) Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;

8.1.8.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.1.8.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.1.8.9. **Documentação do responsável técnico:**

- a) O responsável técnico da contratada deverá estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição (Conforme disposto na Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia);
- b) O Responsável Técnico da contratada deverá encaminhar ao setor licitante da Secretaria de Saúde: RG, CPF e Carteira ou Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe correspondente ao exercício profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados para a compra/contratação serão balizados em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência, pela área competente para tanto, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.546 (Regimento Interno da SES/DF), seguindo à metodologia estipulada no Decreto distrital nº 44.330/2023 para pesquisa de preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Fonte de Recursos: 138 e/ou 100;

10.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.6052.0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL;

10.2.3. Elemento de Despesa: 91 - Sentenças Judiciais.

10.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Ordinário**

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

APÊNDICE I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

APÊNDICE II - Modelo de Proposta

APÊNDICE III - Checklist de Vista Domiciliar do POD

APÊNDICE IV - Modelo de Formulário de Solicitação de Instalação

APÊNDICE V - Declaração de Compromisso

12. OBSERVAÇÃO

O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado por esta Gerência em: Setembro de 2023.

APÊNDICE I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste apêndice:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

- CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

*Percentual (%) a ser aplicado sobre o valor da fatura apresentada pela Contratada.

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

13/06/2024, 13:46SEI/GDF - 143370276 - Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica

As circunstâncias atenuantes e agravantes;
A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;
São circunstâncias atenuantes:
A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.
São circunstâncias agravantes:
Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;
Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.
As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no TR.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

APÊNDICE II
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social:					
Endereço:			UF:	CEP:	
Telefone:					
Email:					
Item/Grupo	Descrição Completa	Quantidade/Meses	Preços Unitários	Preços Mensais	Preços Globais
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL					
RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
Material	Quantidade		Especificação		

APÊNDICE III
CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD		
Data: ____/____/____		Horário:
Nome do paciente:		
Endereço/Local:		
Volume de Oxigênio Prescrito:	L/min	
Volume de Oxigênio Utilizado:	L/min	
EQUIPAMENTOS	PRESENTE	AUSENTE
Concentrador de oxigênio baixo fluxo		

Concentrador de oxigênio alto fluxo			
Concentrador de oxigênio portátil			
MATERIAIS	DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO	EM FALTA	
Cateter tipo óculos adulto			
Cateter tipo óculos pediátrico			
Máscara para traqueostomia adulto			
Máscara para traqueostomia pediátrico			
Máscara facial adulto			
Máscara facial pediátrico			
Extensor			
Regulador de Pressão			
Fluxômetro			
Macronebulizador			
Observações:			
CONDIÇÕES DE MORADIA			
BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA?		() SIM () NÃO	
INSTABILIDADE OU QUEDAS DE ENERGIA FREQUENTES?		() SIM () NÃO	
COMPORTAMENTO DO PACIENTE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO			
PACIENTE TABAGISTA?		() SIM () NÃO	
QUANTIDADE DE RECARGAS DO CILINDRO DE BACKUP?			
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO			
Nome do servidor:			
Matrícula:			
Cargo/função:		Lotação:	
Assinatura do paciente ou responsável pelo paciente		Assinatura do responsável pela visita	
CPF: _____			

APÊNDICE IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Prezada empresa							
Solicitamos a V.Sª. a Instalação dos equipamentos para o seguinte paciente:							
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
DADOS DO PACIENTE							
	INSTALAÇÃO	X	RECARGA		RETIRADA		
CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF						
	ODP - Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada						
PACIENTE					CPF:		
Número SES							
IDADE		RESPONSÁVEL / CUIDADOR :					
FLUXO L/MIN		USO	CONTÍNUO	POR PERÍODO (HS/DIA)		24H/DIA	
CLIENTE TRAQUEOSTOMIZADO				SIM	NÃO		
DIAGNÓSTICO DO PACIENTE (CID):							
ENDEREÇO DE ENTREGA COMPLETO:							
PONTO DE REFERENCIA:							
RUA DE :	TERRA		ASFALTO		PLANO		LADEIRA

ACESSO:			
COMPLEMENTO			REGIÃO DE SAÚDE:
BAIRRO:		CEP:	1ºTELEFONE: 2ºTELEFONE: 3ºTELEFONE:
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS			
CONCENTRADOR de OXIGÊNIO		x	
CILINDRO BACKUP	8 mm³ BACKUP	x	CILINDRO DE TRANSPORTE
DESCARTÁVEIS			
CATÉTER		x	
COPO UMIDIFICADOR		x	CARRINHO PARA CILINDRO x
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:			
EMPENHO:		DATA:	
CONTRATO Nº :			
ASSINATURA E CARIMBO:			
SOLICITANTE:			
SOLICITANTE NRAD:			
TELEFONE:		E-MAIL:	

APÊNDICE V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a documentação de Habilitação Jurídica que consta o item 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

13/06/2024, 13:46SEI/GDF - 143370276 - Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

12. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

12.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº _____, com sede _____, CEP: _____, e-mail: _____, Telefone _____, representada por _____, portador (a) do RG _____, inscrito (a) no CPF nº _____, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

13.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 216 (123825095), Justificativa de Dispensa de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

14.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, para atender a demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos termos da tabela abaixo, nos termos do Termo de Referência 216 (123825095), consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

TABELA 1 - LOTE ÚNICO					
Detalhamento dos Itens que compõem a contratação de oxigenoterapia domiciliar					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	32096	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte: Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) Vazão de Oxigênio: até 2 litros. Oxigênio com pureza de até 94% ou maior. Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. Peso máximo de 5,5 Kg com as 2 baterias; Homologado pela ANVISA. Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva. Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6. Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min. Temperatura máxima de Operação: 40ºC. Alarmes e indicadores.	equipamento/mês	1

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

14.2. A contratação engloba a **LOCAÇÃO** de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com a respectiva manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição.

14.3. Todas as despesas com água e energia elétrica provenientes de gastos com equipamentos da execução do objeto fornecido pela CONTRATADA serão de responsabilidade do paciente/família beneficiado.

15. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

15.2. Subcontratação

15.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O objeto do presente instrumento deverá ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

- 15.3.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 15.4.

Condições de execução

15.4.1.

Como o objetivo é atender determinação judicial, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.4.2.

O início da execução do objeto ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato, pela empresa vencedora do certame, respeitando a ordem das decisões judiciais proferidas, conforme informado pelo núcleo de judicialização.
- 15.5.

Cronograma de realização dos serviços:

15.5.1.

Inicialmente, para fins de visualização gráfica dos prazos que decorrem da contratação pretendida, segue abaixo Cronograma de execução dos serviços:

Tabela 2																																																												
Cronograma de realização dos serviços																																																												
EVENTO / DIAS		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º	39º																				
1	Prazo máximo para o início da prestação do serviços ao paciente será de 48 horas.	48 horas																																																										
2	Prazo máximo para troca do material descartável 6 horas	6 horas																																																										
3	Prazo máximo para reposição de Oxigênio 6 horas	6 horas																																																										
4	Prazo máximo para manutenção e/ou troca de equipamentos 6 horas	6 horas																																																										
5	Prazo de verificação de conformidade pelo Fiscal Técnico de até 30 dias para realização de visita de inspeção para elaboração de relatório e emissão de atesto.	30 dias																																																										
6	Prazo máximo para suspensão de pagamento e recolhimento do equipamento em caso de alta/óbito ou mudança para outro estado será de 24 horas após recebimento do comunicado pelo Gestor do Contrato (Executor).	24 horas																																																										
7	Prazo máximo para conferência da nota fiscal e elaboração de relatório e atesto pelo Gestor do Contrato (Executor) de até 10 dias, após autuação e recebimento do processo.																											10 dias																																
8	Em caso de não conformidade do serviço, os responsáveis pela fiscalização da execução na Unidade deverão realizar reunião com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação no prazo de 5 dias.																											5 dias																																

- 15.6.

A monitorização assistencial do paciente deverá ser realizada pela Equipe de Estratégia de Saúde da Família mensalmente, por meio do Formulário de visita mensal sendo o CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD - **APÊNDICE III**. A equipe deverá proceder com o registro em prontuário eletrônico no sistema e-SUS AB e o encaminhar para responsável pela fiscalização do contrato para fins de avaliação da prestação dos serviços. Os procedimentos descritos estão constantes no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, Portaria SES-DF Nº 109, de 21 de março de 2023, publicada no DODF Nº 58, de 24/03/2023.
- 15.6.1.

O monitoramento da utilização do concentrador pelo paciente é realizado mensalmente.
- 15.7.

Acerca da **Assistência Técnica**, no transcorrer da execução contratual, observar-se-á:

15.7.1.

A partir da data de início da execução do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. O serviço deve

compreender estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

15.7.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;

15.7.3. A empresa contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para suprir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;

15.7.4. A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

15.7.5. A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação, sendo esta responsabilidade da empresa contratada;

15.7.6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato.

15.8. Acerca da **Manutenção Corretiva**, no transcorrer da execução contratual, observar-se-á:

15.8.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

15.8.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico **pelo o paciente ou familiar responsável, por meio do 0800 disponibilizado pela contratada**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

15.8.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

15.8.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

15.8.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

15.8.6. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

15.8.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;

15.8.8. O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

15.8.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;

15.8.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida pela empresa contratada durante a vigência do contrato.

15.9. Acerca da **Manutenção Preventiva**, no transcorrer da execução contratual, observar-se-á:

15.9.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

15.9.2. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta, relevando-se a periodicidade indicada.

15.9.3. A contratada deverá ainda encaminhar cópia da ordem de serviço ou de documento comprovando a realização da manutenção preventiva, após sua finalização, para os responsáveis pela fiscalização do contrato;

15.9.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato;

15.9.5. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

15.10. Para além das cláusulas acima delineadas acerca de manutenções e Assistência Técnica, caberá ainda à Contratada, durante a execução contratual:

15.10.1. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;

15.10.2. Proceder com a retirada dos equipamentos, em caso de alta ou óbito do paciente, que ficará condicionada à solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato, mediante requerimento da família ou averiguado durante a monitorização da ESF, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da comunicação à CONTRATADA;

a) A Contratada deverá apresentar comunicação aos responsáveis pela fiscalização do contrato da efetivação da retirada dos equipamentos do endereço do paciente, em até **72 (setenta e duas horas)** horas após realização desse recolhimento;

b) A retirada dos equipamentos, no caso de alta clínica do paciente, deve sempre estar baseada em relatório do médico assistente mediante reavaliação periódica a cada 6 (seis) meses, conforme previsto no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar no DF, Portaria SES-DF Nº 109, de 21 de março de 2023, publicada no DODF Nº 58, de 24/03/2023.

15.10.3. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES-DF, nos termos dos subitens anteriores;

15.10.4. No momento da instalação a Contratada responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado aos responsáveis pela fiscalização do contrato, de forma digitalizada, até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento;

15.10.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;

15.10.6. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

15.10.7. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;

15.10.8. Realizar treinamento do paciente ou responsável para utilização do equipamento e disponibilizar manual de instruções no momento da instalação e quando necessário;

15.10.9. Oferecer atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta);

15.10.10. Atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia**;

15.10.11. A Contratada poderá, exclusivamente e a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela Contratante.

15.11. **Local e horário da prestação do serviço**

15.11.1. Os itens que compõem o fornecimento do objeto serão entregues na residência do paciente. Por sua vez, o paciente deve residir no Distrito Federal. O endereço completo será fornecido mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Instalação (Ordem de Serviço) constante, obrigatoriamente, do Processo Judicial. (**APÊNDICE IV**);

15.11.2. O Formulário de Solicitação de Instalação é imprescindível para a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA;

15.11.3. A execução do serviço de prevenção e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, a mesma deverá ser realizada mediante substituição imediata;

15.11.4. Caso o paciente não necessite mais do concentrador/cilindro, o equipamento será devolvido à empresa, sendo esta a responsável pelo recolhimento do equipamento.

15.12. **Condições de entrega dos produtos**

15.12.1. A entrega dos equipamentos/materiais de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

15.13. **A empresa deve:**

15.13.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

15.13.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31.

15.13.3. **Apresentar na embalagem secundária dos seus produtos a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

15.13.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

15.13.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

15.13.6. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;

15.13.7. Apresentar informação acerca da data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega;

15.13.8. Entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

15.13.9. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;

15.13.10. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

15.13.11. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

15.14. **Materiais a serem disponibilizados**

15.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário levando-se em consideração os itens listados no item 1.1. do item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO deste documento:

a) Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte na quantidade de 1 equipamento/mês;

16. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

16.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	

V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

18.2. **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

18.2.1. Não produziu os resultados acordados;

18.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

18.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.4.1. Com a apresentação de Nota Fiscal e comprovante de instalação dos equipamentos assinado pelo familiar/paciente ou responsável por ele.

18.4.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do **APÊNDICE I**.

18.5. Recebimento do Objeto

18.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

18.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

18.5.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18.5.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

18.5.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

18.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

18.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.5.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

18.5.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.5.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.5.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.5.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.5.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

18.5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.6. Da liquidação

18.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018, art. 132 e art. 133;

18.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.6.2.1. O prazo de validade;

18.6.2.2. A data da emissão;

18.6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

18.6.2.5. O valor a pagar; e

18.6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

18.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.7. Do prazo de pagamento

18.7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

18.7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

18.7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.8. Da forma de pagamento

18.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

18.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.9. Cessão de crédito

18.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

18.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

18.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

18.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#);

18.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

18.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, IMPRORROGÁVEIS, a partir de sua assinatura, conforme disposto no inc. VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão do Processo Regular nº 00060-00338745/2023-20, o que acontecer primeiro. Ou ainda, até a mudança no quadro clínico do paciente que dispense o objeto da contratação, mediante relatório do médico assistente;

20. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no montante de R\$, percentual de 5% do valor contratual;

20.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato;

20.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021;

21. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

21.1. São obrigações do Contratante:

21.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

21.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

21.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

21.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

21.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

21.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

21.1.12. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

21.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

21.1.14. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

21.1.15. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

21.1.16. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

21.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

21.1.18. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

21.1.19. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

21.1.20. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

21.1.21. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

21.1.22. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

22.2. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

22.3. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;

- 22.4. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 22.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 22.6. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 22.7. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 22.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 22.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 22.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 22.11. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 22.12. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 22.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 22.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 22.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 22.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 22.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes neste Contrato decorrente de alteração da legislação vigente.
- 22.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 22.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 22.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 22.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 22.26. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 22.27. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 22.28. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 22.29. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 22.30. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 22.31. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 22.32. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 22.33. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 22.34. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento.
- 22.35. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 22.36. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

- 22.37. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 22.38. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 22.39. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 22.40. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 22.41. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 22.42. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 22.43. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados.
- 22.44. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 22.45. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 22.46. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 22.47. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 22.48. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 22.49. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 22.50. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 22.51. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
- 22.52. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 22.53. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 22.54. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 22.55. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 22.56. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 22.57. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 22.58. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 22.59. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 23.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 24.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 24.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 24.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 24.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 24.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 24.2.3.1. **Multa:**
- 24.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 24.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 24.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 24.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 24.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 24.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 24.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 24.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 24.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 25.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.10. Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 25.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 26.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

27.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

27.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

27.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

27.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

27.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

27.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

27.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27.3. Preposto

27.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

27.3.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

27.4. Caberá ao preposto designado:

27.4.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

27.4.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

27.4.3. Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

27.4.4. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

27.4.5. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

27.5. Fiscalização.

27.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

27.5.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

27.6. Fiscalização Técnica

27.6.1. Serão indicados dois Fiscais Técnicos (titular e suplente) por Região de Saúde do domicílio do paciente, e caberá ao Fiscal Técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto;

27.6.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

27.6.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

27.6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

27.6.5. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

27.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

27.6.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

27.6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

27.6.9. Caberá ao Fiscal Técnico incluir o paciente no rol dos pacientes acompanhados pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da região de domicílio dele;

27.6.9.1. Caberá ao Fiscal Técnico autuar o recebimento do processo, e, em até 10 (dez) dias, realizar a conferência da nota fiscal e elaborar relatório;

27.6.9.2. Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

- a) Fazer a gestão das visitas mensais dos usuários incluídos no POD com o preenchimento do check-list (**APÊNDICE III**);
- b) Designar responsáveis pelas visitas mensais e monitorar as atividades desempenhadas pelos responsáveis designado para realização das visitas;
- c) Encaminhar mensalmente check-list (**APÊNDICE III**) preenchido para o Fiscal Administrativo;
- d) Controlar as solicitações de descartáveis de acordo com o contrato vigente;
- e) Encaminhar o informativo de alta, óbito ou mudança/não localização do paciente ao Gestor do Contrato.

27.7. Fiscalização Administrativa

- 27.7.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 27.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 27.7.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 27.7.4. Caberá ao Fiscal Administrativo autuar o recebimento do processo, e, em até 10 (dez) dias, realizar a conferência do relatório e do atesto.

27.8. Fiscal setorial

- 27.8.1. Art. 26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os itens 6.9. Fiscalização Técnica e 6.10. Fiscalização Administrativa.

27.9. Gestor do Contrato (Executor)

- 27.9.1. Serão indicados dois gestores (titular e um suplente) por região de saúde do domicílio do paciente;
- 27.9.2. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 27.9.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 27.9.4. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 27.9.5. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 27.9.6. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 27.9.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 27.9.8. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando:
- Pendências que possam gerar fato administrativo à GACLF/DAGCA/SUAG/SES;
 - Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;
 - Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;
 - Elaborar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para GACLF/DAGCA/SUAG/SES;
 - Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;
 - Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço;
 - Elaborar Procedimentos Operacionais Padrões para sua Região de Saúde;
- 27.9.9. Os gestores de contrato serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DFACC/SUCOMP/SES.
- 27.9.10. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do Gestor do Contrato e seu substituto, as funções e responsabilidades caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

30. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 30.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 30.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I**Instrumento de Medição de Resultado (IMR)****A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste apêndice:**

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

- **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

***Percentual (%) a ser aplicado sobre o valor da fatura apresentada pela Contratada.**

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

13/06/2024, 13:46

SEI/GDF - 143370276 - Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica

Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no TR.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

APÊNDICE III

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD		
Data: ____/____/____		Horário:
Nome do paciente:		
Endereço/Local:		
Volume de Oxigênio Prescrito:	L/min	
Volume de Oxigênio Utilizado:	L/min	
EQUIPAMENTOS	PRESENTE	AUSENTE
Concentrador de oxigênio baixo fluxo		
Concentrador de oxigênio alto fluxo		
Concentrador de oxigênio portátil		
MATERIAIS	DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO	EM FALTA
Cateter tipo óculos adulto		
Cateter tipo óculos pediátrico		
Máscara para traqueostomia adulto		
Máscara para traqueostomia pediátrico		
Máscara facial adulto		
Máscara facial pediátrico		
Extensor		
Regulador de Pressão		
Fluxômetro		
Macronebulizador		
Observações:		
CONDIÇÕES DE MORADIA		
BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA?	() SIM () NÃO	
INSTABILIDADE OU QUEDAS DE ENERGIA FREQUENTES?	() SIM () NÃO	
COMPORTAMENTO DO PACIENTE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO		
PACIENTE TABAGISTA?	() SIM () NÃO	
QUANTIDADE DE RECARGAS DO CILINDRO DE BACKUP?		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
Nome do servidor:		
Matrícula:		
Cargo/função:	Lotação:	
Assinatura do paciente ou responsável pelo paciente CPF: _____ Assinatura do responsável pela visita		

APÊNDICE IV

Prezada empresa Solicitamos a V.Sª. a Instalação dos equipamentos para o seguinte paciente:							
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
DADOS DO PACIENTE							
	INSTALAÇÃO X		RECARGA		RETIRADA		
CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF						
	ODP - Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada						
PACIENTE						CPF:	
Número SES							
IDADE		RESPONSÁVEL / CUIDADOR :					
FLUXO L/MIN		USO	CONTÍNUO	POR PERÍODO (HS/DIA)			24H/DIA
CLIENTE TRAQUEOSTOMIZADO				SIM		NÃO	
DIAGNÓSTICO DO PACIENTE (CID):							
ENDEREÇO DE ENTREGA COMPLETO:							
PONTO DE REFERENCIA:							
RUA DE :	TERRA		ASFALTO	PLANO		LADEIRA	
ACESSO:							
COMPLEMENTO					REGIÃO DE SAÚDE:		
BAIRRO:			CEP:	1ºTELEFONE:		2ºTELEFONE:	
				3ºTELEFONE:			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS							
CONCENTRADOR de OXIGÊNIO		x					
CILINDRO BACKUP	8 mm ³ BACKUP	x	CILINDRO DE TRANSPORTE				
DESCARTÁVEIS							
CATÉTER		x					
COPO UMIDIFICADOR		x	CARRINHO PARA CILINDRO		x		
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:							
EMPENHO:				DATA:			
CONTRATO Nº :							
ASSINATURA E CARIMBO:							
SOLICITANTE:							
SOLICITANTE NRAD:							
TELEFONE:				E-MAIL:			

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica Nº /20__

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

- OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:
- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
 - Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
 - Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
 - Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
 - Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
 - Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
 - Prazo de entrega não superior a ____ (____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
 - Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
 - Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$:_____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VI

PLANILHA CONSOLIDADA

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	1	32096	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte: Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) Vazão de Oxigênio: até 2 litros. Oxigênio com pureza de até 94% ou maior. Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais. Peso máximo de 5,5 Kg com as 2 baterias; Homologado pela ANVISA. Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva. Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6. Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min. Temperatura máxima de Operação: 40°C. Alarmes e indicadores.	equipamento/mês	1	R\$ 491,8587	R\$ 491,8587
Valor Total Geral					R\$ 491,8587			

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00256374/2023-69

Doc. SEI/GDF 143370276